

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2021

Inclui o inciso XIII ao art. 3º e altera o inciso VIII do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os Serviço de Resgate Pré-Hospitalar dos Corpos de Bombeiros Militares de todos os estados e do Distrito Federal possam perceber emendas individuais destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

EMENDA DE PLENÁRIO

Deem-se aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei as seguintes novas redações:

“Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 3º

XIV – custeio e investimento relacionados aos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, para fins da destinação das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de que trata a art. 166, §9º, da Constituição Federal, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, desde que as despesas sejam aprovadas pelo Ministério da Saúde e estejam de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar.”

“Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4º

XII – remuneração de pessoal ativo e inativo dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, além das decorrentes de custeio e investimento nessas instituições que não se enquadrem nas condições previstas no inciso XIV do artigo 3º desta lei.”

Sala das sessões, em novembro de 2011.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES



* C D 2 5 4 9 4 2 7 8 2 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD,
REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

